



**ATA DA 296ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 296ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo GENASSON SOUSA SILVA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902561372, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1000/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/06/2025, conforme DESPACHO Nº 591/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011902570010, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1001/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902561372, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/06/2025, conforme DESPACHO Nº 592/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011802742561, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0996/25, em que é Requerente GENASSON SOUSA SILVA ME - SOLIDÁRIOS: GENASSON SOUSA SILVA - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 361.265,81 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos da revisão fiscal e termo aditivo de fls. 429/430, considerando

os valores pagos para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Obs.: Neste processo não existe solidário. Nº 4011802742723, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0997/25, em que é Requerente GENASSON SOUSA SILVA ME - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 27.186,22 (vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos da revisão fiscal e termo aditivo de fls. 137, considerando os valores pagos para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Nº 4011802742642, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0998/25, em que é Requerente GENASSON SOUSA SILVA ME - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 125.539,60 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme termo aditivo de fls. 197, considerando os valores pagos para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011802742804, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0999/25, em que é Requerente GENASSON SOUSA SILVA ME - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 116.899,26 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), conforme revisão fiscal de fls. 171, considerando os valores pagos para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 399/2025, o processo Nº 4011701854712, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0272/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CIRO PROCOPIO JUNIOR - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o

retorno a julgamento marcado para o dia 24/06/2025, conforme DESPACHO Nº 594/2025. Em seguida, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 418/2025, do processo Nº 4011304633817, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0460/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e FRIGOSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAO PAULO MOREIRA RIBEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e com a perda do objeto dos pedidos da PGE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 208.964,64 (duzentos e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado no acórdão e em revisão de fls. 216. E, em relação ao recurso da Procuradoria Geral do Estado, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, e, também, já foi excluída a multa na fase cameral, ficando reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011601595839, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0992/25, em que é Recorrente ALVARO DE MORAES JUNIOR - SOLIDÁRIOS: CLAM AGROPECUÁRIA LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/06/2025, conforme DESPACHO Nº 595/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Oportunamente, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição para atuar nos processos seguintes e o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira arguiu seu impedimento para atuar no restante dos processos, sendo mantida a paridade. Nº 4011503153700, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0993/25, em que é Recorrente ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUD - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges. Nº 4011503294001, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0994/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUD - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os

recursos para o Conselho Superior, negar provimento ao da Fazenda Pública, dar provimento ao do Contribuinte, para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges. Nº 4011503166780, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0995/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUD - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer de ambos os recursos para o Conselho Superior, negar provimento ao da Fazenda Pública, dar provimento ao do Contribuinte, para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 377/2025 a 415/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bCntND2GEwc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 06/05/2025, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 09/05/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/05/2025, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/05/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/05/2025, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/05/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 14/05/2025, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/05/2025, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/05/2025, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/05/2025, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74055618** e o código CRC **75A15CA1**.



Referência: Processo nº 202500004039889



SEI 74055618

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 297<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 297<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA, Dr. Geraldo Cicari; 2) ADENI BELCHIOR DE SOUZA, Dra. Jaciara Izabela Castro Morgado; 3) SAMA MINERAÇÕES LTDA, Dr. Fabrizio Caldeira Landim. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1002/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/06/2025, conforme DESPACHO Nº 634/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 523/2025, o processo Nº 4011502367633, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0686/25, em que é Recorrida ADENI BELCHIOR DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: LUIZ HUMBERTO CRUVINEL - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/06/2025, conforme DESPACHO Nº 635/2025 - I CONSUP. Houve a concordância da Advogada e do Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. A seguir, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 449/2025, do processo Nº 4011502786440, contendo

Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0682/25, em que é Recorrida SAMA MINERAÇÕES LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Advogado, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a inadmissibilidade do recurso quanto às preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, pediu a procedência parcial do auto de infração no valor da última revisão fiscal de R\$ 169.504,12 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pela Conselheira Relatora, em relação às preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa, arguidas pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 169.504,12 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 295 a 303. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram pela manutenção da decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011502867792, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1007/25, em que é Recorrente ETIVALDO GOMES FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/05/2025, conforme DESPACHO Nº 636/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz, que necessitou se ausentar da sessão, em seguida, anunciou o processo Nº 4011702871505, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1003/25, em que é Recorrente CRUVINEL DINAMITE LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: MARCEL CRUVINEL DOS REIS, SONIA XAVIER BARROS - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do pedido de readequação da penalidade e com a exclusão dos solidários da lide, porém, em razão da inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao pedido do sujeito passivo de readequação da penalidade, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Távallo Medeiros Damasceno, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários MARCEL CRUVINEL DOS REIS e SONIA XAVIER BARROS, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os

Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ivone Maria da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Paulo Henrique Caiado Canedo e Cláudio Henrique de Oliveira, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cicero Rodrigues da Silva, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4011702886707, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1004/25, em que é Recorrente CRUVINEL DINAMITE LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: SONIA XAVIER BARROS - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao pedido do sujeito passivo de readequação da penalidade, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Távallo Medeiros Damasceno, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários MARCEL CRUVINEL DOS REIS e SONIA XAVIER BARROS, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Ivone Maria da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Paulo Henrique Caiado Canedo e Cláudio Henrique de Oliveira, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cicero Rodrigues da Silva, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Em seguida, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para ocupar a cadeira do Conselheiro Samuel Albernaz e, na oportunidade, foi anunciado o processo Nº 4011702901196, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1005/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CRUVINEL DINAMITE LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: SONIA XAVIER BARROS - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que retirou seu recurso e concordou com a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 41, § 7º da Lei 16.469/09, porém, negar-lhe provimento, por estar a multa dentro do patamar aceitável pelos Tribunais Pátrios como não confiscatória, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012101066908, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1006/25, em que é Requerente DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/05/2025, conforme DESPACHO Nº 640/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Oportunamente, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca arguiu seu impedimento para atuar no processo Nº 3035435792368, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1008/25, em que é

Recorrente FLAVIO SOUZA MAGALHAES - SOLIDÁRIOS: JOSÉ MILTON PORTO DE MAGALHÃES - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 3035435602143, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/05/2025, conforme DESPACHO Nº 641/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011600401364, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1009/25, em que é Recorrente TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE DOS REIS FERREIRA, NILO AUGUSTO DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 20/05/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 642/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 445/2025 a 452/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4VDgJbTxMfA>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/05/2025, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/05/2025, às 21:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/05/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 14/05/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 20/05/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/05/2025, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/05/2025, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/05/2025, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/05/2025, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/05/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/06/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74380832** e o código CRC **7D50DFA3**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004039889

SEI 74380832



**ATA DA 298<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 298<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) SAVIO CARDOSO RESENDE, Dr. Henrique Rodrigues Medeiros; 2) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, Dr. Guelber Caetano; 3) CARLOS PAULO DE BRITO ROSA FILHO, Dr. Danilo Pinheiro Lima Rosa; 4) GRUPO CASAS BAHIA S.A, Dra. Dayana Roso Martins. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 642/2025, o processo Nº 4011600401364, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1009/25, em que é Recorrente TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE DOS REIS FERREIRA, NILO AUGUSTO DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que não existe recurso para ser apreciado, devendo ser encaminhado os autos à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC para as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 674/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o encaminhamento do processo. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 526/2025, o processo Nº 4011900959310, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0690/25, em que é Recorrente SAVIO CARDOSO RESENDE - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/06/2025, conforme DESPACHO Nº 675/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Posteriormente, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição para atuar no processo seguinte e os Conselheiros Valéria Cristina

Batista Fonseca e Washington Luis Freire de Oliveira arguiram impedimento. Na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para ocupar a cadeira do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e, assim, manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 521/2025, do processo Nº 4011603111138, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0453/25, em que é Recorrida ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que pediu a admissibilidade do recurso e o afastamento da nulidade, com o retorno dos autos à Câmara para julgamento de toda a matéria, o Advogado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para, afastando a nulidade por insegurança na determinação da infração, retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda matéria. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela manutenção da decisão cameral que acolheu a preliminar de nulidade da peça básica por insegurança na determinação da infração. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nºs 4011601509851 e 4011601511082, apreciados conjuntamente, contendo Recursos da Fazenda Pública para o Conselho Superior nºs 1010/25 e 1011/25, em que é Recorrida CARLOS PAULO DE BRITO ROSA FILHO - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012001860980, contendo Manifestação da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1014/25, em que é Recorrente GRUPO CASAS BAHIA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 201.043,80 (duzentos e um mil e quarenta e três reais e oitenta centavos). Em relação à manifestação da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel

Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Nº 4011601207251, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1015/25, em que é Recorrente GRUPO CASAS BAHIA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011601205984, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1016/25, em que é Recorrente GRUPO CASAS BAHIA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 450/2025, o processo Nº 202400004051015, contendo Pedido de Restituição nº 0676/25, em que é Requerente TRANSPORTADORA MOREIRA LTDA (27.696.162/0001-62) - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu o deferimento parcial da restituição no valor de R\$ 94.439,44 e, quanto ao valor dos honorários advocatícios, entendeu que não é de competência deste Conselho a apreciação e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido e deferir parcialmente a restituição pretendida no valor de R\$ 94.439,44 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Quanto ao pedido de restituição dos honorários advocatícios, não foi apreciado, por entender que não é de competência deste Conselho. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Posteriormente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, por ser autor do pedido de vista no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 527/2025, do processo Nº 4011502408330, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0685/25, em que é Recorrida WILSON MOURA - SOLIDÁRIOS: WILTON FERNANDES DO CARMO - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado

Canedo. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 641/2025, o processo Nº 3035435792368, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1008/25, em que é Recorrente FLAVIO SOUZA MAGALHAES - SOLIDÁRIOS: JOSÉ MILTON PORTO DE MAGALHÃES - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 3035435602143, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1017/25, em que é Recorrente MARCOS JESUS SOUZA MAGALHÃES - SOLIDÁRIOS: JOSÉ MILTON PORTO DE MAGALHÃES - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Nº 4011701195174, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1012/25, em que é Requerente EDMAR FERREIRA MARQUES - SOLIDÁRIOS: WIRLENE MONTEIRO SILVEIRA FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4012000921071, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1013/25, em que é Recorrente ETERNIT S A - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que foi contrário a preliminar de nulidade do

acórdão e pediu a inadmissibilidade do recurso, caso contrário, que seja mantida a decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.070.508,51 (um milhão, setenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 176/2025 e 486/2025 a 495/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 26/2025 a 29/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qelllu4mGDY>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 26/05/2025, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/05/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/05/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/05/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/05/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/06/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74699163** e o código CRC **BEA1E4B5**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004039889

SEI 74699163



**ATA DA 299ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 299ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de ausência justificada, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Távallo Medeiros Damasceno em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, em face de ausência justificada. Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processo e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ETIVALDO GOMES FILHO, Dr. Marcos Vinícius Costa; 2) PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 636/2025, o processo Nº 4011502867792, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1007/25, em que é Recorrente ETIVALDO GOMES FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902504735, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1025/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da ausência justificada da Relatora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia

10/06/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 690/2025. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Nºs 4011902859940 e 4011902871304, apreciados conjuntamente, contendo Recursos da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1023/25 e 1024/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902504735, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/06/2025, conforme DESPACHOS Nºs 691/2025 e 692/2025. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Nº 4011902861090, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1026/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902504735, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/06/2025, conforme DESPACHO Nº 693/2025. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1027/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902504735, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/06/2025, conforme DESPACHO Nº 694/2025. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 528/2025, o processo Nº 4012201267832, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0691/25, em que é Requerente SUPERMERCADO CHURRASCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: FAUSTO FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/06/2025, conforme DESPACHO Nº 695/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 640/2025, o processo Nº 4012101066908, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1006/25, em que é Requerente DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 03/06/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 696/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901365499, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1020/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 03/06/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do

art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 697/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011802675864, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1022/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 03/06/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 698/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012000968035, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1021/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/06/2025, conforme DESPACHO Nº 699/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011600338816, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1018/25, em que é Recorrida FRANCISCO XAVIER DE MELO - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Ítalo Eri Ribeiro Júnior. Nº 4011601581102, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1019/25, em que é Recorrida LUCY MARA TOFFOLI - SOLIDÁRIOS: GESSION DA SILVA TOFFOLI - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 527/2025 a 531/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 35/2025 e 36/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/06/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_Pk-MpZeh3s](https://www.youtube.com/watch?v=_Pk-MpZeh3s)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/05/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/05/2025, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/05/2025, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/05/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/05/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/05/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/05/2025, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/06/2025, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/06/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 02/07/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75017333** e o código CRC **31A104E2**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004039889



SEI 75017333